



**DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA (PRAD)
Nº 01/2023**

O Departamento de Meio Ambiente, Órgão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente DECLARA:

Com base nos autos do processo administrativo nº: 12/2023

I - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: Atalábio Carrera

CPF: 093.842.000-34

II - IDENTIFICAÇÃO DO FATO AMBIENTAL

Auto de Constatação: 068/3º BABM-ERECHIM/2020

Auto de Infração: 03/2023

III - IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE PROPOSTA AO PRAD

Localização: Linha Oito, interior – Gaurama/RS

Nº matrículas: 20.237 e 19.287 – comarca de Gaurama

Área do imóvel: 57.683 m²

Área do dano ambiental: 1,20 ha

Área proposta a recuperação: 1,20 ha

Coordenadas geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.604714º/ Long. -52.091495º

Nº Recibo CAR: RS-4308706-0D464E895144432F9BF5C69E2BFDB489

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Biólogo Rafael Weirich, inscrito no CRBio sob nº 095849/03, ART 2023/01352.

V- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

FAVORÁVEL à emissão da Declaração de Aprovação de Projetos Florestais, conforme projeto apresentado sob responsabilidade do Biólogo Rafael Weirich - CRBio sob nº 095849/03, diante do objetivo de recuperação do dano causado, por meio do cumprimento das seguintes condicionantes:

- Plantio de 750 mudas de espécies nativas no espaçamento de 4,0 x 4,0 metros, em uma área total de 1,20 ha, conforme projeto técnico apresentado;
- O técnico responsável deve estar ciente de seu compromisso na execução e monitoramento do projeto durante o prazo de vigência (cronograma de 4 anos), remetendo a Secretaria de Agricultura e Meio



**DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA
DEGRADADA (PRAD)
Nº 01/2023**

Ambiente de Gaurama, relatório anual descrevendo a situação da área proposta a recuperação, conforme cronograma de execução;

- O requerente, já inscrito no CAR, deve cumprir as determinações de regularização ambiental da sua propriedade rural;
- O Fiscal Ambiental deverá exercer anualmente a fiscalização no local da reparação pelo período de 04 (quatro) anos, conforme cronograma de execução proposto pelo responsável técnico.

Mediante decisão motivada, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar o documento a ser emitido, caso ocorra:

- *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- *Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Declaração;*
- *Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.*

Qualquer alteração do projeto original deverá ser precedida de anuência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama/RS caso o mesmo não seja cumprido, deverá ser comunicado a esta Secretaria.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Gaurama, 12 de Julho de 2023.

**Angélica Saccomori
Licenciadora Ambiental
CRBio 110311/03**